

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.871.079-6

DATA: 15/07/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 180/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº. 179/2021, de 10/05/21, de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº. 179/2021, de 10/05/21, de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº. 179/2021, de 10/05/21, de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância.

Justificativa

O curso Técnico em Saúde Bucal na modalidade EAD, do Centro de Educação Profissional Herrero, aprovado na resolução nº 2400/2021 e parecer 179/2021. Vem por meio deste, solicitar a diminuição da idade como requisito de acesso ao curso, para a idade mínima de 17 anos completos, visto que nossa autorização é para alunos concluintes e concomitantes ao ensino médio, ou seja, com 17 anos o aluno ainda está cursando.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.871.079-6

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica presencial e a distância, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância, obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2400/21, de 16/06/21, com base no Parecer nº. 179/2021, de 10/05/21, pelo prazo de 18 meses, de 16/06/21 a 16/12/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o parecer técnico favorável ao solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº. 179/2021, de 10/05/21, de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância.

Alterações Propostas

DE:
DADOS GERAIS DO CURSO

Curso: Técnico em Saúde Bucal
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Requisitos de acesso: O aluno deverá ter completo 18 anos de idade, o Ensino Médio completo ou estar cursando o último ano do Ensino Médio.

PARA:
DADOS GERAIS DO CURSO

Curso: Técnico em Saúde Bucal
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Requisitos de acesso: O aluno deverá ter 17 anos de idade, estar cursando o ensino médio ou ter ensino médio completo

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.871.079-6

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº.179/2021, de 10/05/21, de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância, conforme descrito no mérito deste Parecer, do Centro de Educação Profissional Herrero, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. – SS, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n. 179/2021, de 10/05/21.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP